



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ:10.292.556.0001-52

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS – RENAME

A Farmácia Básica do Município de Carnaúba dos Dantas é responsável por fornecer gratuitamente à população os medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Entretanto, quando o paciente necessita de medicamento que não esteja incluído nas listas padronizadas do SUS, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1. AVALIAÇÃO DA PRESCRIÇÃO MÉDICA

O paciente deverá apresentar prescrição médica, preferencialmente emitida por profissional da rede pública de saúde, contendo descrição detalhada da necessidade do uso do medicamento não padronizado, bem como justificativa clínica fundamentada.

2. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O usuário será orientado a formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da seguinte documentação:

- ✓ Prescrição médica atualizada, contendo justificativa clínica para utilização do medicamento;
- ✓ Exames, laudos e demais documentos comprobatórios da necessidade do tratamento;
- ✓ Cópia dos documentos pessoais e do Cartão SUS;
- ✓ Parecer social emitido por profissional competente, a fim de avaliar a condição socioeconômica do paciente e a aptidão para o recebimento do medicamento não padronizado pelo SUS.

Após análise da documentação apresentada, o pedido é avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios técnicos, clínicos e administrativos pertinentes para a compra dos medicamentos que não fazem parte da RENAME.

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de Maio de 2026.

LUIS EDUARDO DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 011/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ:10.292.556.0001-52

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS – RENAME

A disponibilidade de medicamentos no âmbito da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre por meio dos Componentes Básico, Estratégico e Especializado, cujos medicamentos estão incluídos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Essa relação contempla os medicamentos disponibilizados por meio de políticas públicas e indicados para o tratamento das doenças e agravos que acometem a população. No município, esses medicamentos são dispensados exclusivamente pela Farmácia Municipal.

Os medicamentos fornecidos mediante Parecer Social correspondem àqueles não contemplados pela RENAME e, portanto, não fornecidos pelo SUS. Para ter acesso a esse benefício, o paciente passa por avaliação com a Assistente Social, a fim de comprovar sua vulnerabilidade socioeconômica e a necessidade de continuidade do tratamento prescrito. Ressalta-se que, quando possível, o município busca incluir alguns desses itens na relação da Farmácia Básica Municipal, de acordo com a demanda e viabilidade orçamentária.

Quanto aos medicamentos que podem ser adquiridos por meio do Parecer Social, estes devem constar na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), atualizada mensalmente pela ANVISA. A aquisição ocorre por meio de processo licitatório, com base em percentual de desconto aplicado sobre essa tabela oficial.

O processo de aquisição de medicamentos pelo Município, após a avaliação social realizada pela Assistência Social, ocorre da seguinte forma: inicialmente, é solicitada a cotação atualizada do medicamento junto à empresa fornecedora que venceu o processo licitatório para aquisição dos medicamentos que não fazem parte da RENAME, aplicando-se o percentual de desconto previsto no processo licitatório vigente. Após o recebimento do orçamento e confirmação do valor, é então formalizado o pedido de aquisição do medicamento para atendimento do paciente.

No caso de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme legislação sanitária vigente, é obrigatória a apresentação da receita médica devidamente preenchida, assinada, carimbada e dentro do prazo de validade para que seja possível a solicitação e liberação do medicamento. Sem a devida receita, a empresa fornecedora está legalmente impedida de realizar a entrega, razão pela qual alguns processos ficaram temporariamente suspensos, pois determinados pacientes não apresentaram as receitas médicas no prazo necessário. Dessa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ:10.292.556.0001-52

forma, a empresa, amparada pela legislação, apenas liberará os medicamentos controlados após o recebimento das respectivas prescrições válidas. São passíveis de aquisição os seguintes tipos de medicamentos:

- ✓ Medicamentos Éticos, conforme Tabela CMED/ANVISA;
- ✓ Medicamentos Genéricos, conforme Tabela CMED/ANVISA;
- ✓ Medicamentos Similares, conforme Tabela CMED/ANVISA.

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de Maio de 2026.

LUIS EDUARDO DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 011/2025